



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra
CNPJ nº 06.138.366/0001-08



DESPACHO

À Procuradoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

Assunto: Solicitação de parecer Jurídico

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 1505001/2023, referente à Tomada de Preços nº 005/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde, bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (Cloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra/MA, para a devida aprovação deste setor.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 12 de julho de 2023

Micherlli Fernandes de S. Caldas
Secretário Municipal de Saúde
Mat 107272

Micherlli Fernandes de Sousa Caldas
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 207/2022

Processo Administrativo nº 1505001/2023/PMPD

Tomada de Preços nº 005/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde, bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (icloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontoário Eletrônico do Cidadão - PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA.

I - RELATÓRIO

O presente parecer jurídico refere-se à análise da licitação Tomada de Preços nº 005/2023, promovida pelo Município de Presidente Dutra - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, visando à contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde, bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (icloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontoário Eletrônico do Cidadão - PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA.

O procedimento licitatório foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, tendo sido publicado o edital no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município.

A sessão pública ocorreu em 04 de julho de 2023, às 15h00min. O objeto licitado foi do tipo "Menor Preço Global", com um preço estimado de R\$ 141.741,84 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Compareceram as empresas licitantes L. G. L CORTEZ SILVA CNPJ 35.774/0001-22 e JOSÉ DA G. F. DA CUNHA CNPJ 07.199.275/0001-45. Os licitantes apresentaram suas documentações de habilitação nos prazos estabelecidos no edital, contudo a empresa L. G. L CORTEZ SILVA CNPJ 35.774/0001-22, foi considerada inabilitada por descumprir os itens 8.5.1, 8.7.1 e 8.7.2.1 do Edital.

Não houveram recursos e após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a empresa "JOSÉ DA G. F. DA CUNHA CNPJ 07.199.275/0001-45" como vencedora do certame com uma proposta no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Não há registros de impugnações ou recursos administrativos contra a decisão da CPL, e o resultado foi devidamente aprovado e adjudicado pela comissão.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o procedimento em tela, não representando a prática de



ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade. Ressalta-se que essa análise não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário. Portanto, não se faz qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato, uma vez que tal questão está afeta estritamente ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que o processo de contratação tenha validade e eficácia.

No presente caso, a licitação em questão seguiu a modalidade de Tomada de Preços, conforme previsão contida no art. 22, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de serviços gerais cujo valor estimado se enquadra nessa modalidade.

Além disso, a escolha do tipo de licitação "Menor Preço Global" está em consonância com o art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93.

No que se refere à publicidade do certame, observa-se que o edital foi devidamente publicado no Jornal "O Imparcial", no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário do Município, atendendo aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada "Pregão". Essa disposição também se aplica à Tomada de Preços, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial.

Quanto à fase de habilitação, a empresa L. G. L CORTEZ SILVA CNPJ 35.774/0001-22, foi acertadamente considerada inabilitada por descumprir os itens 8.5.1, 8.7.1 e 8.7.2.1 do Edital, restando como licitante habilitada apenas a empresa JOSÉ DA G. F. DA CUNHA CNPJ 07.199.275/0001-45, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 8.666/93, não havendo qualquer irregularidade a ser apontada.

Dessa forma, considerando que todas as etapas do procedimento licitatório foram devidamente cumpridas, não foram registradas impugnações ou recursos administrativos contra a decisão da CPL, e o resultado da licitação foi aprovado e adjudicado pela comissão, conclui-se que o certame em questão apresenta regularidade jurídico-formal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório, referente à Tomada de Preços nº 005/2023, para a contratação de empresa especializada em prestar serviços de consultoria técnica em saúde pública e alimentação dos sistemas de saúde,



**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



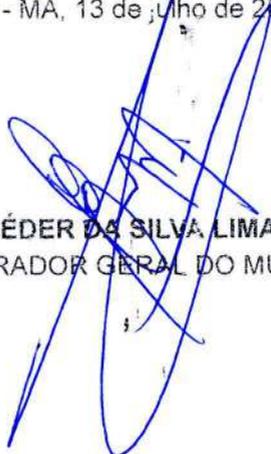
bem como a locação de Servidor Data Center na Nuvem (icloud) para hospedagem do sistema de informação (SI) e-SUS APS Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Dutra - MA, atendeu aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se, portanto, a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa "JOSÉ DA G. F. DA CUNHA CNPJ 07.199.275/0001-45, vencedora do certame, pelo valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Salienta-se que este parecer expressa uma análise técnico-jurídica, não abrangendo o mérito administrativo ou as razões que embasaram a decisão do servidor responsável pela prática do ato.

É o parecer, que submeto à apreciação superior, salvo melhor juízo.

Presidente Dutra - MA, 13 de julho de 2023.


ÉDER DA SILVA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO